





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS (NDDH)

ENDEREÇO: RUA PADRE PRUDÊNCIO, Nº 154, ESQUINA COM RUA SENADOR MANOEL BARATA, 3° ANDAR, CAMPINA, BELÉM-PA.

TELEFONE: (91) 3201-2709 E-MAIL: NDDHPA@GMAIL.COM

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. NÚCLEO DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

ENDERECO: RUA JOÃO DIOGO. 100 - CIDADE VELHA. BELÉM - PA

66015-160

OUVIDORIA DO SISTEMA DE SEGURANCA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO PARÁ (SIEDS)

ENDEREÇO: TV. DR. MORAES Nº 565, ED. DR. MORAES CENTER, 4º

ANDAR, SALA 403, BATISTA CAMPOS, BELÉM-PA

TELEFONE: (91) 3184-2900 / 3184-2907 / 0800-280-7170

E-MAIL: OUVIDORIA.SIEDS@SEGUP.PA.GOV.BR

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARÁ (ALEPA)

ENDEREÇO: RUA DO AVEIRO, 130 - PRAÇA DOM PEDRO II, CIDADE

VELHA - PALÁCIO CABANAGEM - BELÉM-PA. TELEFONE: (91) 3213-4200 / (91) 9931-98959.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO **BRASIL (OAB)**

ENDEREÇO: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº93, CAMPINA, BELÉM -

TELEFONE: (91) 4006-8600.

CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

ENDERECO: AV. GOVENADOR MAGALHÃES BARATA. Nº 209. NAZARÉ.

BELÉM-PA.

TELEFONE: (91) 98442-4465 / 3222-8568.

E-MAIL: CORREGEDORIA.GERAL@PM.PA.GOV.BR

CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO PARÁ

AV. GOVERNADOR MAGALHÃES BARATA, N° 209, NAZARÉ, BELÉM-PA.

TELEFONE: (91) 4006-9000.

E-MAIL: CORREGEDORIAGERAL@POLICIACIVIL.PA.GOV.BR

DELEGACIA DE CRIMES FUNCIONAIS DA POLÍCIA CIVIL

ENDERECO: AV. GOVERNADOR MAGALHÃES BARATA, Nº 209, BLOCO A.

NAZARÉ, BELÉM-PA.

TELEFONE: (91) 99985-1155 (PLANTÃO)/ 4006-9061.

E-MAIL: DECRIF@POLICIACIVIL.PA.GOV.BR







DIREITOS DO CIDADÃO NA ABORDAGEM POLICIAL

Todo cidadão possui o direito de saber o motivo e o nome do policial ou guarda que está realizando a abordagem (Art. 5º, LXIV, CF).

Policiais militares e guardas municipais devem carregar o seu nome gravado de forma visível em suas fardas. Policiais civis e federais não há essa obrigação, portanto, a identificação deve ser feita por parte do próprio policial, através da carteira funcional. Se houver falha ou dificuldade na identificação do policial, identifique, se possível, a placa ou o prefixo da viatura e grave as características do policial (altura, cor dos olhos, cabelo, tatuagens, sinais, etc.), bem como

os detalhes do uniforme (cores, acessórios e símbolos, principalmente nas mangas e nos ombros.)

Não é crime andar sem documentos, mas a recusa a se identificar é contravenção penal. Forneca ao policial dados que auxiliem a sua identificação (nome completo, número do registro civil - RG, data de nasci mento, nome da mãe, profissão e endereco de residência).

Todo cidadão possui o direito de integridade ter sua moral respeitada, não devendo ser xingado, ameacado, humilhado ou ter sua imagem divulgada.















As buscas pessoais só podem ser efetuadas com ordem judicial ou com suspeita FUNDAMENTADA de que a pessoa esconde objetos ilícitos ou que seriam usados para cometer crime (Art. 240, § 2°, CPP). A suspeita NÃO PODE ser fundamentada no gênero, etnia, cor da pele, orientação sexual, vestes, símbolos religiosos e/ou tatuagens. O bairro onde o cidadão se encontra ou estar em situação de rua também não são fundamentos para a revista pessoal. Excepcionalmente, se admite busca pessoal em mulheres por policiais masculinos. Na hipótese de inexistência de policial feminina na equipe deve-se atuar diminuindo o constrangimento, o excesso pode configurar crime contra a liberdade sexual. Deve-se respeitar a autoidentificação de pessoas transgêneros.



O cidadão pode não prestar declaração e permanecer silêncio. Confissões informais obtidas no calor da abordagem ou mediante coação física ou moral são ilegais. Somente a autoridade policial (delegado) ou o juiz podem realizar interrogatórios.

Todo cidadão possui o direito de ter sua integridade física respeitada, não devendo o policial aplicar força física se não houver resistência à prisão. O excesso pode configurar crime.

O uso de algemas só é permitido em casos de resistência, fundado receio de fuga da pessoa apreendida e perigo à integridade do preso ou de terceiros.





Todo cidadão possui o direito de ter sua integridade financeira respeitada. Se não houver prova de que o objeto tem origem ilícita, todos devem ser devolvidos ao fim da revista pessoal. Caso algum objeto seja apreendido (celulares, computadores, chaves, bicicleta, carro, etc), o delegado de polícia deverá entregar ao cidadão documento comprobatório da apreensão (termo de apreensão/depósito).

Documentos pessoais NUNCA são objetos de apreensão, salvo se forem falsos ou mediante ordem judicial.

A entrada de policiais em residências, sem autorização judicial, só é permitida para socorrer alguém em caso de desastre ou se estiver ocorrendo crime no interior da residência. Não é permitido o ingresso de policiais, sem autorização judicial ou do morador, para buscar pessoas "suspeitas" ou apreender objetos "suspeitos".

SE HOUVER VIOLAÇÃO DOS SEUS DIREITOS

Junte as provas:

- •Se possível, grave a identificação do policial ou da viatura.
- •Se houver, anote nome e endereco de testemunhas.
- •Se machucado, peca para ser levado ao Instituto Médico Legal e faca fotografias dos ferimentos.
- •Mesmo que não tenha todas as informações em mãos, registre a ocorrência, para que os órgãos especializados busquem as provas.







